Ofício nº 38/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de junho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3351/2025; Mensagem nº 3157/2025** de 04 de junho de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 04/06/2025 às 12:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1243951** e o código verificador **2FF61168**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 189	29/05/2025	1236027
2	Parecer 700	03/06/2025	1242844
3	Parecer Controle Interno 262	04/06/2025	1242926
4	Parecer 212	04/06/2025	1243152
5	Projeto de Lei 3351	04/06/2025	1243895
6	Mensagem 3157	04/06/2025	1243903

Referência: Processo nº 1-2155/2025. Docto ID: 1243951 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 189/SEMINFRA/2025 Ouro Preto do Oeste, 30 de Maio de 2025.

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste Solicitar abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.183.199,21 (um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos) conforme termo de convênio Nº.: 941579/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA - MD, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO - através do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 00090/2023 que tem por objeto a pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas, e contempla os ajustes/adequações do projeto aprovado com uso de saldo oriundos da economia de recurso do processo licitatório realizado para custear reprogramação indicada.

Processo 1-1626/2024 e 1-1627/2024

Convênio 941579/2023 de 21/11/2023 (ID 733413)

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	Elem. Despesa	Ficha	R$ Suplementação	Fonte Rec	Cód. Aplic
15.451.0022.3054.0000	4.4.90.51.00	A criar	R$ 1.183.199,21	3054.1.700.3120	002.300
Valor Total			**R$ 1.183.199,21**		

Sem mais para o momento,

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Ferreira da Silva**, **Assessor Especial da SEMINFRA**, em 30/05/2025 às 10:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1236027** e o código verificador **86AD13CF**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA	29/05/2025	1236050
2	Relatório DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	29/05/2025	1236053
3	Termo de Apostilamento TERMO DE APOSTILAMENTO N.° 01-DPCN/2025	29/05/2025	1236094

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	04/06/2025	1243951

Referência: Processo nº 1-2155/2025.

Docto ID: 1236027 v1

Parecer CONTABIL nº 700/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-2155/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**, conforme Memorando 189 de 29/05/2025 (ID 1236027) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor **R$ 1.183.199,21 (um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos).** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Justifica a necessidade da abertura de crédito para pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas, e contempla os ajustes/adequações do projeto aprovado com uso de saldo oriundos da economia de recurso do processo licitatório realizado para custear reprogramação indicada **-** conforme termo de convênio Nº.: 941579/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA - MD, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO - através do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 00090/2023.

UG: 02
Orgao/Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
Programatica: 15.451.0022.3054.0000 - Pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas - conv. tranferegov nº 941579/2023
Elemento de despesa: 4.4.90.51-00
Fonte de Recursos: 3054.1.700.3120
Codigo Aplicacao: 002-300
Ficha: 564
Valor: R$ 1.183.199,21 (um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos)

==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por SUPERAVIT EXCESSO DE ARRECADACAO decorrente de rendimentos de aplicação financeira das contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de **R$ 1.183.199,21 (um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos),** ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 189 de 29/05/2025 (ID 1236027), conforme Minuta de Mensagem 001 de 30/05/2025 (ID 1239315).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 03 de Junho de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 03/06/2025 às 19:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1242844** e o código verificador **11D90A4C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	04/06/2025	1243951

Referência: Processo nº 1-2155/2025. Docto ID: 1242844 v1

Parecer nº 262/CSCI/2025

Considerando o Memorando 189 de 29/05/2025 (ID 1236027) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.183.199,21 (um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINFRA, oriundos do termo de convênio Nº.: 941579/2023 - através do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 00090/2023 que tem por objeto a pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas.

O Parecer 700 de 03/06/2025 (ID 1242844) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme documentos anexados ao referido processo.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 04/06/2025 às 08:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1242926** e o código verificador **6165F27C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	04/06/2025	1243951

Referência: Processo nº 1-2155/2025. Docto ID: 1242926 v1

PARECER JURÍDICO Nº 212/2025

AUTOS Nº 2155/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 04/06/2025

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA para pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas, e contempla os ajustes/adequações do projeto aprovado com uso de saldo oriundos da economia de recurso do processo licitatório realizado para custear reprogramação indicada **-** conforme termo de convênio Nº.: 941579/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA - MD, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO - através do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 00090/2023.

Considerando o Memorando 189 de 30/05/2025 (ID 1236027) que se trata de projeto de Lei referente Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINFRA, no valor de **R$ 1.183.199,21 (um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos)**, oriundo de saldo oriundos da economia de recurso do processo licitatório realizado para custear reprogramação indicada **-** conforme termo de convênio Nº.: 941579/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA - MD, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO - através do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 00090/2023**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 189 de 30/05/2025 (ID 1236027), conforme Minuta de Mensagem 001 de 30/05/2025 (ID 1239315).**

O Parecer 700 de 03/06/2025 (ID 1242844) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme demonstrado nos anexo do memorando.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 1242926).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas

originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.
MARIANA GANANÇA LEONARDO – Assessora Jurídica

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**212**	**04/06/2025**

ID: **1243152**
CRC: **2EE721E7**
Processo: **1-2155/2025**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **04/06/2025 09:10:05** Finalização: **04/06/2025 09:11:44**

Processo

Documento

MD5: **AFCB6EEE1084929F678D797CD93614E9**

SHA256: **F8F6AAD13AA07B9221B70D4CE6A7B18CD31C16B84F773FE60129064898A877AC**

Súmula/Objeto:

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA para pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas, e contempla os ajustes/adequações do projeto aprovado com uso de saldo oriundos da economia de recurso do processo licitatório realizado pa

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/06/2025 09:10:05

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	04/06/2025 09:10:05

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 38	04/06/2025	1243951

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	04/06/2025 09:11:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1243152 e o CRC 2EE721E7.

PROJETO Nº 3351, DE 04 DE JUNHO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **especial** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 1.183.199,21** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA - SEMINFRA

564	15.451.0022.3054.0000	Melhoria da Infra - Estrutura	1.183.199,21
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 3054 1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 300	CONVENIOS DA UNIÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação: **1.183.199,21**

Fontes de Recurso		
1	700	1.183.199,21

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 04 de junho de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 189/SEMINFRA/2025 ID 1236027

ID: 1243895 e CRC: 989DA534

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3351**	**04/06/2025**

ID: **1243895**
CRC: **989DA534**
Processo: **1-2155/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **04/06/2025 12:21:14** Finalização: **04/06/2025 12:22:50**

Processo

Documento

MD5: **6B8EFBCD1A4351EA9E1EDF886027A596**

SHA256: **8B4C17E0AF9E05DCF008002843C97F7DA95CC250628DB3E70EB87E0890392AB9**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3351 - SEMINFRA

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/06/2025 12:21:14

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	04/06/2025 12:21:14

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 38	04/06/2025	1243951

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	04/06/2025 12:27:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1243895 e o CRC 989DA534.

Mensagem nº. 3157/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3351/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 1.183.199,21 (um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos).** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Justifica a necessidade da abertura de crédito para pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas, e contempla os ajustes/adequações do projeto aprovado com uso de saldo oriundos da economia de recurso do processo licitatório realizado para custear reprogramação indicada - conforme termo de convênio Nº.: 941579/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA - MD, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO - através do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 00090/2023.

UG: 02
Orgao/Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Programatica: 15.451.0022.3054.0000 - *Pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas - conv. tranferegov nº 941579/2023*

Elemento de despesa: 4.4.90.51-00
Fonte de Recursos: 3054.1.700.3120
Codigo Aplicacao: 002-300
Ficha: 564
Valor: R$ 1.183.199,21 (um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos)

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 189/SEMINFRA/2025 ID** Memorando 189 de 29/05/2025 (ID 1236027) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 04 de junho de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 04/06/2025 às 12:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1243903** e o código verificador **DD5454CD**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	04/06/2025	1243951

Referência: Processo nº 1-2155/2025. Docto ID: 1243903 v1